REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 239/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a alergia alimentar é uma reação adversa a determinado alimento, que envolve um mecanismo imunológico e tem apresentação clínica muito variável, com sintomas que podem surgir na pele, no sistema gastrointestinal e respiratório;

b) as reações podem ser leves, com uma simples coceira nos lábios, até reações graves, que podem comprometer vários órgãos, como resultado de uma resposta exagerada do organismo a determinada substância presente nos alimentos;

c) a alergia alimentar se manifesta como qualquer reação indesejável que ocorre após ingestão de alimentos ou aditivos alimentares, podendo ser classificadas em reações tóxicas e não-tóxicas, intolerância ou hipersensibilidade;

d) as reações alimentares de causas alérgicas verdadeiras acometam 6 a 8% das crianças com menos de 3 anos de idade e 2 a 3% dos adultos; pacientes com doenças alérgicas apresentam uma maior incidência de alergia alimentar, encontrada em 38% das crianças com Dermatite atópica e em 5% das crianças com quadro de asma;

e) as crianças que têm alergia alimentar precisam utilizar fórmulas especiais, geralmente à base de aminoácidos, que custam em média R$700,00 (setecentos reais);

f) grande parte das famílias soteropolitanas que têm crianças com esse tipo de alergia não possuem condições financeiras para adquirir tais fórmulas, o que impossibilita um tratamento adequado para essas crianças, colocando em risco suas vidas;

g) a Lei nº 8.080/1990, Lei Orgânica da Saúde, ao estabelecer a responsabilidade dos entes federativos na garantia da saúde da população, colocou o Município na ponta do sistema de saúde, devendo, portanto, atender diretamente ao cidadão,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, enviar a esta Casa Mensagem de Projeto de Lei, dispondo sobre a regulamentação da distribuição e do fornecimento de fórmulas especiais, à base de aminoácidos livres, às crianças portadoras de alergia alimentar, residentes no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires